



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO-PR E O OPERÁRIO  
FUTSAL SÃO JOÃO - PR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.422/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, brasileiro, médico veterinário, portador do RG nº 3.341.972-3 SSP/PR e do CPF sob nº 580.960.789-68 e o **OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO - PR**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.239.550/0001-51, com sede na Rua Itália, 405, sala 02, Bairro Centro, São João – PR, CEP 85570-000, representada por seu Presidente **LEONI LUIZ MELETI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 200.151.869-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**. O objetivo da parceria é fomentar e incentivar a prática esportiva, promovendo a inclusão social, a qualidade de vida e a formação cidadã dos participantes, além de estimular a participação da equipe em competições oficiais e desenvolver atividades esportivas voltadas à comunidade local, consoante ao processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2025**, tem por objeto o Auxílio Financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - Para a execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** destinará à **CONVENIENTE** o montante total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante transferência bancária para conta específica do projeto, conforme cronograma de desembolso aprovado.

#### Parcela Valor (R\$) Data Prevista

1ª Parcela 50.000,00 11/04/2025

2ª Parcela 50.000,00 05/05/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

### Parcela Valor (R\$) Data Prevista

3ª Parcela 50.000,00 05/06/2025

4ª Parcela 50.000,00 05/07/2025

5ª Parcela 50.000,00 05/08/2025

6ª Parcela 50.000,00 05/09/2025

7ª Parcela 50.000,00 05/10/2025

8ª Parcela 50.000,00 05/11/2025

9ª Parcela 50.000,00 05/12/2025

1.3.1 - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para as atividades relacionadas ao projeto esportivo do OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO, incluindo despesas com treinamentos, competições, contratação de profissionais e manutenção de equipamentos esportivos, conforme prestação de contas exigida pelo MUNICÍPIO.

1.3.2 - O repasse dos valores será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante comprovação da regularidade fiscal e cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo, excepcionalmente no mês de assinatura, no primeiro dia útil seguinte.

1.3.3 - A prestação de contas deverá conter documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com os valores recebidos, incluindo notas fiscais e relatórios financeiros.

1.4 - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou unilateralmente em caso de descumprimento de suas cláusulas

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer as normas específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, que o homologará, independentemente da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, abatidos os valores relativos à prestação direta pelo Município com pessoal e equipamentos, tais como, remuneração e encargos, custeio e manutenção dentre outros;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- f) encaminhar mensalmente a relação e comprovação dos abatimentos realizados pela aplicação dos termos do Item "C" desta Cláusula.
- g) ceder ao OPERÁRIO FUTSAL o uso do ginásios, cantina do ginásio, salas de fisioterapia, campos e outros locais adequados para treinamentos, jogos e eventos esportivos, sem custos adicionais, durante a vigência deste Termo;
- h) Disponibilizará pontualmente servidores públicos para auxiliar nas atividades administrativas, esportivas e operacionais do OPERÁRIO FUTSAL, de forma a garantir maior profissionalização na gestão do projeto, desde que solicitados antecipadamente e devidamente liberado conforme conveniência e oportunidade do Município.
- i) Fornecer transporte rodoviário para os atletas e equipe técnica do OPERÁRIO FUTSAL nos jogos fora da cidade, garantindo condições adequadas para o desempenho esportivo.
- j) Será responsável pela aquisição de materiais esportivos necessários para o OPERÁRIO FUTSAL, incluindo uniformes, bolas, cones e outros equipamentos fundamentais para a prática esportiva, sendo que integram o patrimônio do município, devendo ficar no município ao final do termo de cooperação.
- h) Será disponibilizado para os dias de jogos, espaços publicitários no ginásio, para que o OPERÁRIO FUTSAL possa divulgar eventuais patrocinadores.

### II – DO OPERARIO FUTSAL SÃO JOÃO:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Prestar contas bimestralmente ao município e ao Tribunal de Contas, ou nos prazos determinados por esse.

i) Comunicar ao município as suas mudanças estatutárias e dos dirigentes imediatamente após as mudanças, não podendo passar de 24 horas úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão e Unidade: 04.001 - Departamento de Esporte

Funcional Programática: 27.812.2701.2057 – Manutenção do Esporte e Lazer

Elemento da Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Livres Ordinários

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 31/12/2025**, conforme prazo previsto no Anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ  
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br  
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise e eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil corrigir a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do "caput" sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ  
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br  
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise jurídica em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da entidade formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

O FISCAL E O GESTOR DO DESTE INSTRUMENTO SERÃO INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR, DENTRE SEUS TÉCNICOS E/OU SERVIDORES, CAPACITADOS PARA EXERCEREM ESSAS FUNÇÕES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ  
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br  
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

14.1 – Caberá a **GESTÃO** deste instrumento, a senhora **SIMONE ZANELLA FERREIRA** – CPF nº 058.294.999-83, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Fomento e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometidas pela Organização da Sociedade Civil;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto pactuado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente instrumento, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução deste termo de fomento.

14.2 – Caberá ao **FISCAL** deste instrumento, o senhor **CRISTIANO SANTOS LIMA** – CPF nº 008.995.579-02 e o **FISCAL SUBSTITUTO**, o senhor **MATEUS HENRIQUE RODRIGUES CARNEIRO** – CPF nº 105.552.469-06 o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento de sua execução.

14.3. Além disso, a fiscalização, a contar da formalização deste termo, baseada no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no TERMO DE FOMENTO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 e 155 da Lei nº 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da **Comarca de São João**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João-PR, 10 de abril de 2025.

**CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**

Prefeito Municipal de São João

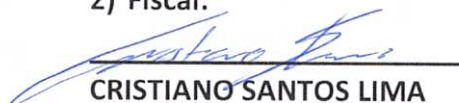
**LEONI LUIZ MELETI**

Presidente Operário Futsal - São João

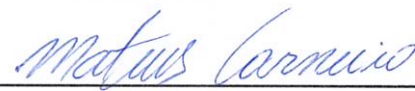
1) Gestora:

  
SIMONE ZANELLA FERREIRA

2) Fiscal:

  
CRISTIANO SANTOS LIMA

3) Fiscal Substituto:

  
MATEUS HENRIQUE RODRIGUES CARNEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### PORTARIA Nº 7.042, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São João - 2ª CoMSãoJoão, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e a Lei Municipal nº 954, de 17-10-2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São João - 2ª CoMSãoJoão – Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná -, convocada por meio da Resolução Normativa nº 001/2024 – Secretaria de Estado das Cidades - SECID, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual – Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por cinco membros, dos segmentos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Associação Comercial e Empresarial de São João, Entidades Profissionais, Representantes das Cooperativas, conforme descrito abaixo:

| SEGMENTO                                       | MEMBRO                                                                                                          |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poder Executivo                                | Andrieli Borsati – Ponto Focal e Coordenadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São João - 2ª CoMSãoJoão |
| Poder Legislativo                              | Denize Colet                                                                                                    |
| Associação Comercial e Empresarial de São João | Tiago Roberto Wiesenhutter                                                                                      |
| Representantes das Cooperativas                | Andricia Verilindo                                                                                              |
| Entidades Profissionais                        | Willian Junior Pirola                                                                                           |

Art. 3º Cabe a Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- Definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- Participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- Eleição de delegados e delegadas para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II – Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São João - 2ª CoMSãoJoão, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Conselheiro Mairinck, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII – Preencher o formulário da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São João - 2ª CoMSãoJoão, conforme art. 42 do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX – Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

X – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se e publique-se, em 09 de abril de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTI - Prefeito Municipal

Cod446089

### \*Extrato da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2025

Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento; Base legal: Art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.089, de 18/02/2025; Objeto: Termo de Fomento celebrado entre o Município de São João – CNPJ nº 76.995.422/0001-06 e o Operário Futsal São João – CNPJ nº 26.239.550/0001-51, para fins de repasse de recursos; Valor: R\$ 50.000,00 mensais; Vigência: Abril a dezembro 2025. São João, 10 de abril de 2025. Clovis Mateus Cuccolotto - Prefeito do Município de São João.

### \*Extrato do Termo de Fomento nº 001/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: Operário Futsal São João. Objeto: Repasse de recursos financeiros. Valor R\$ 50.000,00 mensais. Execução: Abril a Dezembro 2025. Vigência: Até 31/12/2025.

Cod446123

### \*Espécie: Termo Aditivo nº 090/2025 - Contrato nº 080/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Susana Presser Hardt 036\*\*\*\*\*31 - CNPJ nº 45.400.682/0001-68. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 080/2022, por mais 04 (quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 - Chamamento Público nº 005/2022. Data da assinatura: 04 de abril de 2025.

### \*Espécie: Termo de Rescisão Contratual - Contrato 234-2024

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 53.589.504 Eliana Alice Preussler Cristani – CNPJ nº 53.589.504/0001-55. Fundamento Legal: Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024 - Chamamento Público nº 008/2024. Data da assinatura: 11 de abril de 2025.

### \*Espécie: Termo de Rescisão Contratual - Contrato 031-2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 53.589.504 Eliana Alice Preussler Cristani – CNPJ nº 53.589.504/0001-55. Fundamento Legal: Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 - Chamamento Público nº 001/2024. Data da assinatura: 11 de abril de 2025.

Cod446134

### \*Espécie: AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João – PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 está temporariamente suspenso, em razão da necessidade de correção e atualização de informações divergentes entre o edital publicado e os dados cadastrados no sistema ComprasGov.

A suspensão se faz necessária para análise e retificação dos valores estimados e demais elementos do edital, de forma a garantir a regularidade, transparência e isonomia do certame.

Uma nova data para a sessão pública será definida e divulgada oportunamente, após a conclusão das adequações necessárias.

São João – PR, 11 de abril de 2025.

Anderson Camargo Cardoso  
Comissão Permanente de Licitação  
Município de São João – PR

Cod446160